



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas

1245963/2017  
31/10/2017  
Pág. 1 de 14

**PARECER ÚNICO Nº 1245963/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 23063/2017/001/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	<b>VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos</b>	

<b>EMPREENDEDOR:</b> Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	<b>CNPJ:</b> 62.000.278/0011-98	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	<b>CNPJ:</b> 62.000.278/0011-98	
<b>MUNICÍPIO:</b> Varginha – MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 21°37'50.5"S <b>LONG/X</b> 45°24'50.5"O	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande <b>UPGRH:</b> GD4	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Verde <b>SUB-BACIA:</b>	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-01-5 F-02-06-2	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Torrefação e moagem de grãos Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP	<b>CLASSE</b> 5 3
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Nilson Antônio Carvalho	<b>REGISTRO:</b> CREA: RNP - 1403620636	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 130888/2017	<b>DATA:</b> 31/10/2017	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Wagner Massote Magalhães – Gestor Ambiental	1.403.485-4	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Melitta South América, localizado na zona urbana do município de Varginha-MG, solicitou regularização ambiental através do processo de Licença Prévia e de Instalação Concomitantes nº 23063/2017/001/2017 em 26/10/2017. Conforme a Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004, as atividades do empreendimento possuem a seguinte classificação:

**Tabela 01:** Atividade do empreendimento Melitta South América a ser licenciada, potencial poluidor, porte e classe conforme DN COPAM 74/04.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT. - UN.	POT. POL.	PORTE	CLASSE
D-01-01-5	Torrefação e moagem de grãos	134 t/dia	M	G	5
F-02-06-2	Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP	40 m <sup>3</sup>	M	M	3

Em 31/10/2017, foi realizada vistoria técnica ao empreendimento para subsidiar a análise do processo supracitado, evidenciado no Auto de Fiscalização nº 130888/2017.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe técnica interdisciplinar ficará explícito no parecer: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina**”.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A área onde será instalado o empreendimento Melitta South América, teve como uso anterior uma indústria de usinagem de precisão para fabricação de peças automotivas e localiza-se no Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira, no município de Varginha-MG.

O projeto de instalação está previsto para ser realizado em 04 fases:

- Fase 1: Linha de produção de café (embalagem flexível) com capacidade de 49 t/dia.
  - Construção de 564,75 m<sup>2</sup> de área, anexo ao galpão já existente mais 40 m<sup>2</sup> relativo à Central de Baterias;
  - Adicionalmente nesta etapa haverá a instalação da central de GLP, do reservatório de nitrogênio e da balança para caminhões.
- Fase 2: Ampliação da linha de café flexível (silos, moinhos, sistemas de transferência de café) e implantação da linha de embalagem de café à vácuo.
  - Nesta fase não haverá aumento da área construída e a capacidade produtiva será mantida em 49 t/dia.
- Fase 3: Montagem do Torrador PROBAT RZ 4000, sistema de prensagem de película e sistema de transferência de café torrado para os silos.
  - Nesta fase não haverá aumento da área construída e a capacidade produtiva alcançará 134 t/dia.



- Fase 4: Implantação do novo sistema de recebimento, transporte e limpeza de café verde, construção do CD (centro de distribuição), construção do restaurante e de nova portaria e ampliação da DOCA.
  - Nesta fase não haverá aumento da capacidade produtiva, mas sim de área construída: 2400 m<sup>2</sup> relativo ao centro de distribuição, 1200 m<sup>2</sup> relativo ao novo sistema de recebimento de café cru (verde), 358,09 m<sup>2</sup> relativo a ampliação da DOCA, 311 m<sup>2</sup> relativo ao restaurante e 90 m<sup>2</sup> relativo a nova portaria

A área total do imóvel onde será instalado o empreendimento é de 26.128 m<sup>2</sup>, com 3.418,91 m<sup>2</sup> de área construída e utilizada pelo empreendimento anterior. Para a plena operação do empreendimento Melitta South América será construída uma área de 4.963,84 m<sup>2</sup>.



**Figura 1:** Imagem do Google Earth da localização do empreendimento Melitta South America em relação à Varginha-MG

Os principais equipamentos e estruturas utilizados no processo produtivo do empreendimento serão os silos, torradores, moinhos e os tanques de armazenamento de GLP e nitrogênio.

O fluxograma do processo de produção do empreendimento é apresentado na Figura 2.



Figura 2: Fluxograma do processo produtivo.

Foi apresentado laudo de investigação de passivos ambientais para a área onde será instalado o empreendimento, devido à existência anterior de uma planta industrial de usinagem de precisão. O laudo informa que não foi identificada contaminação na área (págs. 86 a 159 dos autos).



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há uso de recursos hídricos a serem outorgados. O fornecimento de água ao empreendimento é realizado pela COPASA

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não é objeto do presente parecer autorizar qualquer tipo de intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

### 5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana não necessitando, portanto, de Reserva Legal.

### 6. Descrição dos impactos potenciais nas fases LI e LO e, respectivas medidas mitigadoras

- **Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, tanto na fase de instalação quanto na fase de operação serão apenas sanitários, com uma taxa média de geração de 6.400 L/dia quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento. Não serão gerados efluentes líquidos industriais.

**Medida(s) mitigadora(s):** Os efluentes sanitários serão destinados à rede coletora da COPASA e tratados em ETE regularizada pela AAF nº 6391/2015, válida até 22/12/2019.

- **Resíduos sólidos:** Na fase de instalação serão gerados como resíduos sólidos: entulhos de construção civil (areia, tijolo, rebocos, telhas, tubos, etc.) madeira, papelão, sucata metálica e resíduos de componentes elétricos. Para a fase de operação são estimadas taxas de geração de resíduos sólidos, cujos dados são apresentados na Tabela 2.

**Tabela 02:** Atividade do empreendimento Melitta South América a ser licenciada, potencial poluidor, porte e classe conforme DN COPAM 74/04.

TIPO DE RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO	TAXA DE GERAÇÃO MÉDIA MENSAL	DESTINAÇÃO
Pó de varredura, casca de café, grão de café	II	12.782 kg	Compostagem
Película de café	II	1.192 kg	Compostagem
Café torrado em grão (reprocesso)	II	1.500 kg	Reutilização
Café torrado e moído (reprocesso)	II	14.494 kg	Reutilização
Fundo de peneira (café)	II	12.800 kg	Venda



Filme laminado (plástico) não conforme	I	2.680 kg	Reciclagem
Cartucho inkjet	I	1 unidade	Reciclagem
Pano de limpeza	I	900 unidades	Lavanderia industrial
Papel e papelão	II	7.000 kg	Reciclagem
Plástico (fita adesiva, pequenas embalagens, carretel plástico)	II	2.000 kg	Reciclagem
Óleo lubrificante usado	I	50 litros	Rerrefino
Lâmpadas inservíveis	I	26 unidades	Reciclagem
Sucata metálica mista	II	1.000 kg	Reciclagem
Pilhas e baterias	I	4 unidades	Reciclagem

**Medida(s) mitigadora(s):** Figura como **condicionante** do presente parecer a apresentação de relatório de controle e geração de resíduos sólidos, para comprovação de destinação adequada ambientalmente.

- **Emissões atmosféricas:** Na fase de instalação não serão geradas emissões atmosféricas, sendo que na fase de operação serão gerados apenas CO<sub>2</sub> e água nos torradores que utilizarão GLP como combustível.

**Medida(s) mitigadora(s):** Figura como **condicionante** do presente parecer, a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do pós queimador no torrador Probat Saturno 4000, sendo que o outro torrador (Lila Expert 3000) já possui pós queimador embutido.

- **Ruídos:** Na fase de instalação serão gerados ruídos pelo funcionamento das máquinas que serão utilizadas nas obras. Já na fase de operação os ruídos serão provenientes de máquinas como peneiras, moinhos, torradores e compressores de ar

**Medida(s) mitigadora(s):** Serão utilizadas placas de isolamento acústico.

## 7. Compensações

Devido à natureza das atividades de Melitta South America e ao local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica. Também não incide compensação da intervenção em área de preservação permanente.



## 8. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de Licença Prévia concomitante com a de Instalação para as atividades “**Torrefação e moagem de grãos e Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP.**” listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob o código **D-01-01-5 e F-02-06-2**, que será submetido apreciação e decisão da Câmara Técnica do COPAM.

Neste sentido, importante frisar que o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, em seu art. 9º, possibilita a emissão de LP e LI de forma concomitante, para os empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, que é o caso do empreendimento em análise.

§ 2º – [A LP e a LI](#) poderão ser solicitadas concomitantemente para os seguintes empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;**
- c) de grande porte e grande potencial poluidor.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

O FCE foi assinado por representante legal da empresa.

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, efetivando o objetivo e dar publicidade ao requerimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95. (fls. 30/31)

Quanto mérito o processo em análise contempla duas fases do licenciamento, neste caso a LP e a LI

Nos termos do artigo 9º do Decreto 44.844/08

*Art. 9º – (...)*

*I – Licença Prévia – LP: atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;*

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente,



as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não encontra-se localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE que o Empreendimento encontra-se em urbana do município de Varginha- MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal (fl.26) atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.

Passa-se para a análise da licença de instalação.

A conceituação desta fase de Licenciamento Ambiental encontra-se firmada no artigo 9 inciso II do Dec. 44.844/08, conforme se verifica:

II – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

Conforme se verifica no processo em análise, a equipe técnica da SUPRAM apreciou os planos e programas apresentados pelo Empreendedor Requerente através do RCA e PCA avaliando as medidas de controle ambiental apresentadas.

Ou seja, uma vez comprovada a adoção de todas as medidas de controle apresentadas, o Empreendimento estará apto a operar sua atividade.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1247275/2017, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da





SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 74119, com CR válido até a data do fechamento deste parecer.

Conforme Decreto Nº 47.137<sup>1</sup>, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **06 (seis) anos**.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.**

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram-SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes, para o empreendimento Melitta South América, de Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda. para as atividades de “Torrefação e moagem de grãos” e “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”, no município de Varginha, MG, pelo prazo de **06 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

---

<sup>1</sup> Art. 10 - As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:

(...)

II -LI: seis anos



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes de Melitta South América.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento do empreendimento Melitta South América.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico do empreendimento Melitta South América.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licenças Prévia e de Instalação Concomitantes de Melitta South América

**Empreendedor:** Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Empreendimento:** Melitta South America  
**CNPJ:** 62.000.278/0011-98  
**Município:** Varginha – MG  
**Atividades:** “Torrefação e moagem de grãos” e “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”  
**Códigos DN 74/04:** “D-01-01-5” e “F-02-06-2”  
**Processo:** 23063/2017/001/2017  
**Validade:** 06 anos **Referência:** Condicionantes da LP+LI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, comprovando a adequada destinação dos resíduos Sólidos e oleosos gerados, para empreendimentos regularizados ambientalmente.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar comprovação da instalação dos depósitos temporários de resíduos, inclusive para os perigosos, segundo NBR 12235 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.	Na formalização da LO.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do pós queimador no torrador (Probat Saturno 4000).	Na formalização da LO.
04	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	Na formalização da LO.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do empreendimento Melitta South America

**Empreendedor:** Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.  
**Empreendimento:** Melitta South America  
**CNPJ:** 62.000.278/0011-98  
**Município:** Varginha – MG  
**Atividades:** “Torrefação e moagem de grãos” e “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”  
**Códigos DN 74/04:** “D-01-01-5” e “F-02-06-2”  
**Processo:** 23063/2017/001/2017  
**Validade:** 06 anos **Referência:** Automonitoramento da LP+LI

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, **anualmente**, à SUPRAM-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do empreendimento Melitta South America

**Empreendedor:** Melitta do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

**Empreendimento:** Melitta South America

**CNPJ:** 62.000.278/0011-98

**Município:** Varginha – MG

**Atividades:** “Torrefação e moagem de grãos” e “Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo – GLP”

**Códigos DN 74/04:** “D-01-01-5” e “F-02-06-2”

**Processo:** 23063/2017/001/2017

**Validade:** 06 anos



**Foto 01.** Vista interna do galpão existente, utilizado anteriormente por outro empreendimento.



**Foto 02.** Sanitários já existentes e ligados à rede da COPASA.



**Foto 03.** Caixa d'água com capacidade para 100m<sup>3</sup> de água.



**Foto 04.** Drenagem pluvial já existente na área.